

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 49/2025, que institui o “Programa EMHAP em Dia”, destinado ao parcelamento de débitos junto à Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – EMHAP.

Senhor Presidente

EMENDA ADITIVA AO ART. 3º DO PROJETO DE LEI 49/2025

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 49/2025 passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 5º Poderá ser beneficiado pelo presente programa, o interessado, réu em ação judicial patrocinada pela EMHAP, cuja decisão ainda não tenha sido transitada em julgado, ou ainda, que tal decisão não tenha iniciado a fase de execução.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de dezembro de 2025.

DR FABIO LOPES
Vereador

RENATINHO
Vereador

TIAGO NOGUEIRA
Vereador

VAVÁ
Vereador

WILLIAM LAGO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por finalidade assegurar tratamento isonômico e ampliar o alcance social do “Programa EMHAP em Dia”, permitindo que também possam aderir ao programa os interessados que figuram como réus em ações judiciais patrocinadas pela EMHAP, desde que ainda não haja trânsito em julgado da decisão ou início da fase de execução.

O texto original do Projeto de Lei nº 49/2025 determina que o interessado que aderir ao programa deve desistir de eventual ação judicial relacionada aos débitos abrangidos. Todavia, não contempla expressamente a situação em que o mutuário é demandado pela própria EMHAP, o que poderia gerar uma interpretação restritiva e limitar o acesso ao benefício justamente para aqueles que enfrentam maior vulnerabilidade financeira e encontram-se em litígio em razão dessas dificuldades.

A inclusão do §5º tem o objetivo de evitar prejuízos desnecessários ao mutuário, bem como de favorecer a conciliação e a solução consensual de conflitos, reduzindo a judicialização e promovendo economia processual para a Administração Pública. Permitir a adesão antes do trânsito em julgado ou execução garante segurança jurídica, respeita o devido processo legal e fortalece a finalidade social do programa, que é regularizar os débitos, assegurar a manutenção da moradia e preservar a dignidade dos beneficiários — princípios coerentes com as diretrizes da política habitacional municipal.

Portanto, a presente emenda aprimora o texto legal ao incluir expressamente essa possibilidade, promovendo maior efetividade e alcance social ao “Programa EMHAP em Dia”.

